



**PUBLICADO**

06-09 08 09  
2527  
*Journal da Região*

**LEI Nº 1.005 DE 04 DE AGOSTO DE 2009.**

**Altera o art. 11 da Lei nº. 650 de 26 de novembro de 2002.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 11 da Lei nº. 650 de 26 de novembro de 2002, alterado pela Lei nº 961 de 7 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Aquele que vem ocupando há mais de 3 (três) anos área pública exclusivamente para fins de moradia poderá requerer a concessão de direito real de uso da área, mediante o pagamento de preço público referente a constituição da relação jurídica, nos seguintes valores:

I - no valor de R\$ 3,00, por metro quadrado, para àqueles que comprovadamente, tiverem renda de até 03 salários mínimos mensais;

II - no valor de R\$ 5,00, por metro quadrado, para àqueles que comprovadamente, tiverem renda acima de 03 (três salários mínimos) até 07 salários mínimos mensais:

III - no valor de R\$ 10,00, por metro quadrado, para àqueles que comprovadamente, tiverem renda acima de 07 salários mínimos;

Parágrafo 1º - Aquele que restar comprovado, através de investigação social, atestado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, ou equivalente, não dispuserem de meios para arcar com os pagamentos do preço público, serão isentos do pagamento. Ficarão isentos do pagamento de preço público aqueles participantes de Programa de habitação Municipal.

Parágrafo 2º - De acordo com a localização do imóvel, a condição econômica do requerente e o interesse público, o preço público referente a constituição da relação jurídica, poderá sofrer variação para menos, a critério do Poder executivo, mas nunca em percentual superior a 50% (cinquenta por cento).

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 04 de agosto de 2009.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita